

LEI N° 1.193, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1988.

Acrescenta alínea ao artigo 38 da Lei Municipal n.º 1.111, de 2.12.86, que institui o Código Tributário do Município de Unaí e contém outras providências.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se a alínea "d" ao art. 38 da Lei Municipal n.º 1.111, de 2.12.86, TÍTULO II - Dos Impostos CAPÍTULO I - Do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - Seção VIII - Da Suspensão, Da Extinção e Da Exclusão do Crédito Tributário -, e que terá a seguinte redação:

"d) o prédio de propriedade do servidor municipal, quando destinado exclusivamente à sua residência".

Art. 2º Esta Lei retroagirá à data de 1º de janeiro de 1986.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 21 de novembro de 1988.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal